



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 11 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 18h30.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pela Vereadora Viviane da ONG.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Discussão e Votação da ata da sessão ordinária de 28 de julho de 2025.

EXPEDIENTE:

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 492/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

RAZÕES DE VETO n.º 002-2025 **(PARCIAL)**

Ref.: PROCESSO CM. n.º 492/2025, de 10 de junho de 2025 - Autógrafo de Lei n.º 070/2025, de 14 de julho de 2025, aprovado na Sessão Ordinária de 14 de julho de 2025, o qual dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.

I – RELATÓRIO BÁSICO

Foi encaminhado a este Poder Executivo do Município de Ibaté/SP o Autógrafo de Lei n.º 070/2025, de 14 de julho de 2025, o qual dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de 14 de julho de 2025, o PL foi apreciado e votado.

No entanto, o PL foi aprovado, **mas acarreta a necessidade do Poder Executivo do Município de Ibaté/SP de apresentar VETO PARCIAL ao Autógrafo de Lei n.º 070/2025, no que se refere aos arts. 3.º, IV e 4.º, ambos da referida Lei do Legislativo**, com base no art. 47, § 1.º, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e no art. 262, do RI (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Ibaté/SP - Resolução n.º 69, de 25 de janeiro de 1991 -.

Abaixo, são expostos os motivos fáticos e jurídicos para o VETO PARCIAL acima mencionado.

II - DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO PARA O VETO PARCIAL À LEI DO LEGISLATIVO n.º 070-2025, NO QUE SE REFERE AOS ARTS. 3.º, IV E 4.º.

A – DAAUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ÀS PREVISÕES EXPOSTAS NOS ARTS. 3.º, IV E 4., DA LEI DO LEGISLATIVO n.º 070-2025

Dispõe os arts. 3.º, IV, e 4.º, da Lei do Legislativo n.º 070-2025 abaixo:

“Art. 3.º - (...)

IV - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

Art. 4.º - O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei aplica-se às pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade.”

Tais artigos impelem ao Poder Executivo Municipal o dever de disponibilizar e distribuir gratuitamente absorventes à população, de propositura elogiável do Vereador Hícaro Costa.

No entanto, não houve qualquer apresentação de estimativa de impactos orçamentário e financeiro para esta previsão dispostas nos citados artigos na Lei aprovada pelo Legislativo.

Conforme dispõe o art. 113, do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) da CF/1988 (Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC (Emenda Constitucional) n.º 95/2016:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

“A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Outrossim, o art. 16, I, da LC n.º 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal) prevê neste mesmo sentido:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;”

A orientação do Plenário do STF (Supremo Tribunal Federal) é no sentido de que a EC 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos.” (ADI 5816, Relator Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe de 26.11.2019; e ADI 6074, Relatora: ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 21/12/2020, DJe-042 DIVULG 05-03-2021 PUBLIC 08-03-2021)).

Ocorre que, conforme se pode verificar na íntegra do processo legislativo (PROCESSO CM. n.º 492/2025, de 10 de junho de 2025 - Autógrafo de Lei n.º 070/2025, de 14 de julho de 2025, aprovado na Sessão Ordinária de 14 de julho de 2025), não há qualquer estudo acerca da estimativa do impacto orçamentário e financeiro do fornecimento de absorventes à população ibateense, conforme previsão dos arts. 3.º, IV e 4.º.

Portanto, os arts. 3.º, IV e 4.º, ambos do Autógrafo de Lei n.º 070/2025, de 14 de julho de 2025, de propositura do nobre Vereador Hícaro Costa, ressente-se do vício decorrente da ausência da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, exigida pelo art. 113, do ADCT, o qual é aplicável a todos os entes federativos.

A ausência de estimativa de **impacto orçamentário e financeiro** do fornecimento de absorventes aos munícipes de Ibaté/SP demonstra as inconstitucionalidade e ilegalidade desta, apesar das excelentes intenções do Vereador Hícaro Costa, RAZÃO PELA QUAL SE VETA PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei n.º 070/2025, de 14 de julho de 2025, no que se refere apenas aos arts. os arts. 3.º, IV e 4.º.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

B – DO VETO POLÍTICO ANTE A EXISTÊNCIA DE PROGRAMA FEDERAL DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES ÀS PESSOAS NECESSITADAS

Além da inconstitucionalidade e ilegalidade supra aduzida, tem-se que os arts. 3.º, IV e 4.º, ambos do Autógrafo de Lei n.º 070/2025, de 14 de julho de 2025 aprovado pela Câmara Municipal TEM DE SER VETADOS, visto a existência de programa federal de distribuição gratuita de absorventes, sem necessidade de onerar o Município de Ibaté/SP, ou entrega em duplicidade.

Já existe o programa de dignidade menstrual do Governo Federal, o qual garante:

“Para promover a saúde das pessoas, o Governo Federal criou o Programa Dignidade Menstrual, uma iniciativa para promover a conscientização sobre a naturalidade do ciclo menstrual e a oferta gratuita de absorventes higiênicos.

O programa garante a distribuição gratuita e continuada de absorventes higiênicos para cerca de 24 milhões de pessoas beneficiadas, que estão entre 10 e 49 anos, e que não têm acesso a esse item fundamental durante o ciclo menstrual.” (extraído do sítio <https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude/2024/dignidade-menstrual> em 01 ago 2025)

Desta feita, programa desta natureza já existe em nível federal, cumprindo o nobre papel, sem necessidade de instituição do mesmo a nível municipal, deixando o Município com disponibilidade financeira para investir em outros programas valiosos à Municipalidade, outrossim.

Desta feita, com base nas alegações acima expendidas, tem-se que o Autógrafo de Lei n.º 070/2025, de 14 de julho de 2025, no que se refere apenas aos arts. os arts. 3.º, IV e 4.º aprovado pela Câmara Municipal TEM DE SER VETADO PARCIALMENTE, em que pese à ótima visão do Vereador Hícaro Costa, em função desta medida já existir a nível federal, evitando duplicidade e sobreposição dos gastos públicos municipais, os quais podem ser destinados a outras áreas também, carentes, RAZÃO PELA QUAL SE VETA PARCIALMENTE.

III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, e CONSIDERANDO:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

- a ausência de estimativa de **impacto orçamentário e financeiro** do fornecimento de absorventes aos munícipes de Ibaté/SP demonstra a inconstitucionalidade e ilegalidade desta, apesar das excelentes intenções do Vereador Hícaro Costa, **RAZÃO PELA QUAL SE VETA PARCIALMENTE** o Autógrafo de Lei n.º 070/2025, de 14 de julho de 2025, no que se refere apenas aos arts. os arts. 3.º, IV e 4.º; e

- que o Autógrafo de Lei n.º 070/2025, de 14 de julho de 2025, no que se refere apenas aos arts. os arts. 3.º, IV e 4.º aprovado pela Câmara Municipal TEM DE SER VETADO PARCIALMENTE, em que pese a ótima visão do Vereador Hícaro Costa, em função desta medida já existir a nível federal, evitando duplicidade e sobreposição dos gastos públicos municipais, os quais podem ser destinados a outras áreas também, carentes, **RAZÃO PELA QUAL SE VETA PARCIALMENTE**.

por força de inconstitucionalidade, ilegalidade e discricionariedade, VETA-SE PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 070-2025, apenas no que se refere aos arts. 3.º, IV e 4.º⁰¹, aprovado na Sessão Ordinária de 14 de julho de 2025, com base no art. 47, § 1.º, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e no art. 262, do RI (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Ibaté/SP - Resolução nº 69, de 25 de janeiro de 1991 -.

Ibaté/SP, 01 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

ADHEMAR RONQUIM FILHO

Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Ibaté/SP

¹ “**Art. 3.º - (...)**

IV - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

Art. 4.º - O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei aplica-se às pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade.”



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 493/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

RAZÕES DE VETO n.º 003-2025 **(TOTAL)**

Ref.: PROCESSO CM. n.º 493/2025, de 10 de junho de 2025 - Autógrafo de Lei Complementar n.º 071/2025, de 14 de julho de 2025, aprovado na Sessão Ordinária de 14 de julho de 2025, o qual dispõe sobre alterar o Código de Posturas do Município de Ibaté/SP (Lei Complementar Municipal n.º 2.394/2008) e dá outras providências.

I – RELATÓRIO BÁSICO

Foi encaminhado a este Poder Executivo do Município de Ibaté/SP o Autógrafo de Lei Complementar n.º 071/2025, de 14 de julho de 2025, o qual dispõe sobre alterar o Código de Posturas do Município de Ibaté/SP (Lei Complementar Municipal n.º 2.394/2008) e dá outras providências.

Na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de 14 de julho de 2025, o PLC foi apreciado e votado.

No entanto, o PLC foi aprovado, **mas acarreta a necessidade do Poder Executivo do Município de Ibaté/SP de apresentar VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei Complementar n.º 71/2025**, com base no art. 47, § 1.º, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e no art. 262, do RI (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Ibaté/SP - Resolução n.º 69, de 25 de janeiro de 1991 -.

Abaixo, são expostos os motivos fáticos e jurídicos para o VETO PARCIAL acima mencionado.

II - DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO PARA O VETO TOTAL À LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO n.º 071-2025

Conforme Parecer Técnico do Secretário de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural – SEPLANUR, Fábio Noel Stanganini, tem-se uma análise crítica acerca da Lei Complementar do Legislativo n.º 071/2025:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

“Possíveis Limitações: - Aceiros de 10 metros podem ser insuficientes em regiões de alta periculosidade. - Distância de 50 metros pode precisar de ajustes conforme estudos ambientais locais, neste sentido, precisamos de tempo e reuniões técnicas para avaliar, com isso é prudente vetar. - Falta previsão de mecanismos de fiscalização, campanhas educativas, assim como recursos.

Conclusão A proposta do vereador Hícaro Costa é pertinente, atualiza o Código de Posturas de Ibaté e contribui para uma convivência mais segura entre as atividades agroindustriais e as áreas urbanas. Alinha o município a boas práticas adotadas em outras cidades paulistas e sinaliza preocupação com o meio ambiente e a saúde pública e ambiental. Porém, carece de estudos técnicos urbanos e ambientais, que devem ser concluídos com diagnósticos, pesquisas, análises e prognósticos com base técnica.”

Sendo assim, mesmo não apresentando inconstitucionalidade ou ilegalidade manifestas, esta Lei Complementar do Legislativo apresenta óbices de natureza técnica, as quais exigiriam estudos mais aprofundados. Em que pese a pertinência da preocupação do nobre Vereador Professor Hícaro Costa, não se tem como sancionar a presente LC sem uma análise mais acurada, a qual poderá, inclusive, ser construída entre o elogiável Vereador e a Secretaria competente.

III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, com base nas alegações acima expendidas, tem-se que o Autógrafo de Lei n.º 071/2025, de 14 de julho de 2025, aprovado pela Câmara Municipal, TEM DE SER VETADO TOTALMENTE, em que pese à ótima visão do Vereador Hícaro Costa, em função desta medida demandar aprofundados estudos técnicos, inclusive em parceria com a SEPLANUR RAZÃO PELA QUAL SE VETA TOTALMENTE.

Ibaté/SP, 04 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

ADHEMAR RONQUIM FILHO
Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Ibaté/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

ANÁLISE DA PROPOSTA DO VEREADOR HÍCARO COSTA - LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2025

1. Introdução O presente documento visa analisar a proposta legislativa apresentada pelo Vereador Hícaro Costa, que altera o Código de Posturas do Município de Ibaté/SP (Lei Complementar nº 2.394/2008), com foco na prevenção de incêndios e regulação de atividades de risco como queimadas em áreas de cultivo próximas às zonas urbanas.

2. Conteúdo da Proposta A proposta legislativa, aprovada em 14 de julho de 2025, apresenta três principais alterações:

- **Aceiros com largura mínima de 10 metros:** Alterando o inciso I do art. 169 da LC nº 2.394/2008, obriga a criação de aceiros com ao menos 10 metros para prevenção de incêndios.
- **Faixa de amortecimento entre canaviais e zonas urbanas:** Inclusão do inciso III ao mesmo artigo, exigindo que cultivos de cana-de-açúcar estejam distantes ao menos 50 metros de áreas urbanas residenciais.
- **Multa de 100 UFESP por infração:** Atualiza o art. 172 para estabelecer sanção específica e significativa (cerca de R\$ 3.700,00 em valores de 2025).

3. Comparativo com a Legislação Municipal Vigente

| Tema | Legislação Anterior (LC 2.394/2008) | Proposta de Alteração |
|-----------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|
| Aceiros | Não especificava largura mínima | Exige 10 metros de largura mínima |
| Distância da cana da cidade | Inexistente | Mínimo de 50 metros de distanciamento |
| Penalidades | Valor genérico ou inferior | Fixa multa de 100 UFESP |

4. Comparativo com Outros Municípios Paulistas

| Município | Medidas Contra Queimadas | Observações |
|----------------|--|---------------------------|
| Araraquara | Proíbe queimadas a menos de 100 m de área urbana | Mais rigorosa que Ibaté |
| São Carlos | Aceiros de no mínimo 15 m; multa progressiva | Maior exigência técnica |
| Ribeirão Preto | Zonas de amortecimento de 30 a 100 m conforme zoneamento | Adaptação por uso do solo |



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

| Município | Medidas Contra Queimadas | Observações |
|---------------|--|--------------------------------------|
| Ibaté (atual) | Sem regras claras de aceiros ou distanciamento | Lacuna corrigida com a nova proposta |

5. Avaliação Crítica

Pontos Positivos: - Atualiza normas defasadas, trazendo segurança jurídica. - Proteção à população urbana contra efeitos de queimadas. - Valor de multa expressivo, com efeito dissuasório.

Possíveis Limitações: - Aceiros de 10 metros podem ser insuficientes em regiões de alta periculosidade. - Distância de 50 metros pode precisar de ajustes conforme estudos ambientais locais, neste sentido, precisamos de tempo e reuniões técnicas para avaliar, com isso é prudente vetar. - Falta previsão de mecanismos de fiscalização, campanhas educativas, assim como recursos.

6. Conclusão A proposta do vereador Hícaro Costa é pertinente, atualiza o Código de Posturas de Ibaté e contribui para uma convivência mais segura entre as atividades agroindustriais e as áreas urbanas. Alinha o município a boas práticas adotadas em outras cidades paulistas e sinaliza preocupação com o meio ambiente e a saúde pública e ambiental. Porém, carece de estudos técnicos urbanos e ambientais, que devem ser concluídos com diagnósticos, pesquisas, análises e prognósticos com base técnica.

Sugere-se, para o futuro, a inclusão de dispositivos complementares relativos à fiscalização, à responsabilidade solidária de produtores e à educação ambiental preventiva.

Secretária de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural – SEPLANUR

Prof. Dr. Fábio Noel Stanganini

PROCESSO CM. Nº 503/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

RAZÕES DE VETO n.º 004-2025
(PARCIAL)

Ref.: PROCESSO CM. n.º 503/2025, de 10 de junho de 2025 - Autógrafo de Lei n.º 069/2025, de 14 de julho de 2025, aprovado na Sessão Ordinária de 14 de julho de 2025, o qual dispõe sobre alterar a Lei Municipal n.º 2.363, de 28 de dezembro de 2007 e dá outras providências



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

I – RELATÓRIO BÁSICO

Foi encaminhado a este Poder Executivo do Município de Ibaté/SP o Autógrafo de Lei n.º 069/2025, de 14 de julho de 2025, o qual dispõe alterar a Lei Municipal n.º 2.363, de 28 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de 14 de julho de 2025, o PL foi apreciado e votado.

No entanto, o PL foi aprovado, **mas acarreta a necessidade do Poder Executivo do Município de Ibaté/SP de apresentar VETO PARCIAL ao Autógrafo de Lei n.º 069/2025, no que se refere ao art. 17, da referida Lei do Legislativo**, com base no art. 47, § 1.º, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e no art. 262, do RI (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Ibaté/SP - Resolução n.º 69, de 25 de janeiro de 1991 -.

Abaixo, são expostos os motivos fáticos e jurídicos para o VETO PARCIAL acima mencionado.

II - DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO PARA O VETO PARCIAL À LEI DO LEGISLATIVO n.º 069-2025, NO QUE SE REFERE AO ART. 17

Dispõe o art. 17, da Lei do Legislativo n.º 069-2025:

“Art. 17 O art. 25, caput, da Lei Municipal 2.363/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 25 Fica proibida a comercialização de animais vivos, com fins alimentícios, como cães, gatos, aves e roedores.”

Ocorre que, tecnicamente, a redação do artigo não foi adequada, visto que proíbe a comercialização de todos os tipos de animais vivos, sendo os mencionados apenas exemplos.

Neste sentido, como redigido, se mantido desta forma, estar-se-ia proibindo a comercialização de todos os tipos de animais, de forma indevida.

Neste sentido, os exemplos descritos na redação não servem para obstar a aplicação ampliativa da regra estipulada.

III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, com base nas alegações acima expendidas, tem-se que o Autógrafo de Lei n.º 069/2025, de 14 de julho de 2025, no que se refere apenas ao art.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

17, aprovado pela Câmara Municipal, TEM DE SER VETADO PARCIALMENTE, em que pese à ótima intenção da Vereadora Viviane Serafim, em função deste dispositivo apresentar problemas quanto à redação, os quais expandiram, por demais, a vedação, não cumprindo o objetivo da norma, RAZÃO PELA QUAL SE VETA PARCIALMENTE, com base no art. 47, § 1.º, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e no art. 262, do RI (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Ibaté/SP - Resolução nº 69, de 25 de janeiro de 1991 -.

Ibaté/SP, 04 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

ADHEMAR RONQUIM FILHO

Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Ibaté/SP

PROCESSO CM. Nº 552/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº
019/2025**

De 14 de julho de 2025

(De autoria do Vereador Hícaro Costa)

**“DISPÕE SOBRE INCLUIR AO CÓDIGO DE POSTURAS
(LEI Nº 2.394/08) O INCISO III NO ARTIGO 33º. ”**

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso III ao artigo 33º da Lei Complementar Municipal nº 2.394, de 19 de dezembro de 2008 (Código de Posturas do Município de Ibaté), que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 33º (...)

III – jogar lixo de qualquer natureza em ruas, praças e logradouros públicos do município de Ibaté. ”



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

publicação. **Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

Ibaté – SP, 14 de julho de 2025

HÍCARO COSTA

Vereador

PROCESSO CM. Nº 573/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO n.º 020/2025

De 14 de julho de 2025

(De Autoria dos Vereadores Elizeu do Cruzado e Waldir Siqueira)

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS COBERTO EM NOVOS EMPREENDIMENTOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP. ”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os responsáveis por novos empreendimentos urbanos, como loteamentos, condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e similares, obrigados a prever e implantar ao menos um ponto de ônibus coberto, conforme diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º O ponto de ônibus referido no art. 1º deverá:

I – Ser coberto, com estrutura adequada para proteção contra sol e chuva;

II – Possuir assento e atender às normas de acessibilidade;

III – Estar posicionado em local estratégico, indicado ou aprovado pelos órgãos municipais competentes, visando atender o transporte coletivo urbano ou intermunicipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Art. 3º A implantação do ponto de ônibus será considerada parte integrante da infraestrutura mínima exigida para aprovação do empreendimento e deverá ser concluída antes da liberação do “habite-se” ou da autorização de funcionamento do loteamento ou condomínio.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação do ponto de ônibus serão de responsabilidade exclusiva do empreendedor.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará:

I – Suspensão da análise ou da aprovação do projeto urbanístico;

II – Multa administrativa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – Outras sanções previstas na legislação urbanística municipal vigente.

Art. 6º O Poder Executivo, poderá estabelecer parâmetros técnicos, modelos padronizados e mecanismos de compensação urbanística.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 14 de julho de 2025

ELIZEU DO CRUZADO

Vereador

WALDIR SIQUEIRA

Vereador

PROCESSO CM. Nº 593/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 025/2025

De 28 de julho de 2025

(De autoria da Mesa da Câmara)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Ibaté autorizada a proceder, no orçamento vigente, à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a auxílio alimentação aos servidores desta Casa.

Parágrafo único. O valor do crédito suplementar, de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir:

| 01.01 - PODER LEGISLATIVO | Valor |
|---|-----------|
| 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL Funcional Programática: 01.122.0002.2001.000 Categoria Econômica: 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação | |
| Ficha 14 | 15.000,00 |

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), previsto no art. 1º, correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

| 01.01 - PODER LEGISLATIVO | Valor |
|--|-----------|
| 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL Funcional Programática: 01.122.0002.1001.000 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente | |
| Ficha 7 | 15.000,00 |

Art. 3º - Ficam inclusos nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis:

- I- Plano Plurianual – PPA (Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021) e;
- II- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024) para o exercício de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

III- Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 28 de julho de 2025.

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA
Presidente

IVANI ALMEIDA DA SILVA
Vice-Presidente

HÍCARO COSTA
1º Secretário

JAQUELINE INACIO MOTA
2ª Secretária

PROCESSO CM. Nº 631/2025, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 21, de 06 de agosto de 2025

“Altera a Lei Complementar Municipal n.º 3.175/2019, reestruturando o quantitativo da função gratificada de responsável técnico do Hospital e Maternidade do Município de Ibaté/SP e dá outras providências.”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica alterado o ANEXO VI à Lei Complementar Municipal n.º 3.175/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO VI

QUANTITATIVO E SALÁRIOS

AGENTES POLÍTICOS, CARGOS/EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

(...)

| QTD. | FUNÇÕES GRATIFICADAS | FUNÇÃO GRATIFICADA | REF. |
|------|----------------------|--------------------|------|
|------|----------------------|--------------------|------|

(...)

| | | | |
|---|---|------------|--------|
| 2 | RESPONSÁVEL TÉCNICO DO HOSPITAL E MATERNIDADE | R\$ 690,30 | FGRT-H |
|---|---|------------|--------|

(...)

PROCESSO CM. Nº 632/2025, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 48, de 06 de agosto de 2025

“Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público do Município de Ibaté/SP, nos termos em que especifica e dá outras providências”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio para realização de eventos esportivos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades, com vistas ao incentivo do esporte, desenvolvimento socioeconômico, cultura, história e tradições próprias da comunidade, bem como autorizar o fornecimento de bens/produtos/serviços de terceiros e/ou particulares em benefício dos interesses social/público, além da possibilidade de colocação de estandes em festas/eventos com



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

publicidade, desde que mediante o fornecimento de bens ou alimentos aos presentes nas festas/eventos oficiais do Município de Ibaté/SP, nos termos desta Lei.

Art. 2.º - Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - Patrocínio: a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um contrato de patrocínio, com transferência de recursos financeiros, em uma das seguintes modalidades:

- a) Realização de eventos;
- b) Desenvolvimento de grupos culturais;
- c) Desenvolvimento de atletas ou equipes esportivas;
- d) fornecimento de bens/produtos/serviços de terceiros e/ou particulares em benefício dos interesses social/público;
- e) colocação de estandes em festas/eventos com publicidade, desde que mediante o fornecimento de bens ou alimentos aos presentes nas festas/eventos oficiais do Município de Ibaté/SP; e
- f) dentre outros.

II - Objetivo do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar símbolos e lemas oficiais, programas e políticas de atuação, produtos, serviços, posicionamentos; ampliar vendas; e agregar valor à marca do patrocinador;

III - Objeto do patrocínio: formas de divulgação utilizadas para atingir os objetivos do patrocínio;

IV - Patrocinador: aquele que, mediante contrato de patrocínio, transfere recurso financeiro; fornece bens/produtos/serviços de terceiros e/ou particulares em benefício dos interesses social/público; coloca estandes em festas/eventos com publicidade, desde que mediante o fornecimento de bens ou alimentos aos presentes nas festas/eventos oficiais do Município de Ibaté/SP, dentre outros.

V - Patrocinado: Município de Ibaté/SP;

VI - Proposta de Patrocínio: documento que apresenta as características, valores, justificativas e a metodologia de execução do patrocínio e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador; e

VII - Contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Art. 3.º - O Poder Executivo de Ibaté/SP, com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, poderá publicar Edital para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter no mínimo:

- I** - Período para apresentação das propostas;
- II** - Prazo para análise da proposta
- III** - Critérios para a aprovação das propostas conforme Plano Anual de Patrocínio;
- IV** - Valores destinados à concessão de patrocínios.
- V** - Documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas conforme arts. 10 e 12, da presente Lei; e
- VI** - Modelo da Proposta de Patrocínio.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio quando houver interesse de terceiros em alocar recursos na realização de eventos públicos ou oficiais do Município de Ibaté/SP.

Art. 5.º - Para receber patrocínio, o Poder Executivo deverá publicar edital de chamada pública de patrocinadores, que conterà no mínimo:

- I** - A data de realização do evento,
- II** - As formas e condições de patrocínio;
- III** - Valores do patrocínio;
- IV** - Período para apresentação das propostas de no mínimo 30 (trinta) dias;
- V** - Prazo para análise da proposta;
- VI** - Critérios para a aprovação das propostas;
- VII** - Documentação necessária para habilitação pessoa física:

- a)** Documento de identificação;
- b)** Cadastro de Pessoa Física;
- c)** Comprovante de residência; e
- d)** Certidão Negativa de Débito Municipal.

VIII - Documentação necessária para habilitação pessoa jurídica:

- a)** Estatuto/Contrato Social;
- b)** Ata de posse da diretoria, se for o caso;
- c)** Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, de regularidade previdenciária e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- d)** Comprovante de inscrição no CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

IX - Modelo da Proposta de Patrocínio; e

X - Outros critérios.

Art. 6.º - É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por qualquer forma de mídia, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1.º - Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado ao patrocínio.

§ 2.º - Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores será de igual forma.

§ 3.º - Pode haver o fornecimento de bens/produtos/serviços de terceiros e/ou particulares em benefício dos interesses social/público.

§ 4.º - Pode haver a colocação de estandes em festas/eventos com publicidade, desde que mediante o fornecimento de bens ou alimentos aos presentes nas festas/eventos oficiais do Município de Ibaté/SP.

Art. 7.º - As propostas para recebimento de patrocínio serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

I - Atendimento dos requisitos do Edital; e

II - Valor do patrocínio.

Art. 8.º – O Patrocinado poderá solicitar ajustes na proposta, bem como complementação de documentos.

Art. 9.º - Após a aprovação do Chefe do Poder Executivo, o patrocinador será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 10. -O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a forma de execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

- III - o valor e as condições de pagamento;
- IV - os prazos de execução;
- V - o débito pelo qual correrá a receita;
- VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII - os casos de rescisão;
- VIII - indicação de fiscal do Contrato;
- IX - a vinculação ao edital;
- X - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- e
- XI - a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo Único - A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Pública Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

Art. 11 - As ações de comunicação decorrentes dos contratos de patrocínio devem obedecer às disposições do art. 37, § 1.º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 12. - As contratações decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, à Lei Federal n.º 14.133, de 1.º abril de 2021.

Art. 13. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 06 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 633/2025, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 49, de 06 de agosto de 2025

“Dispõe sobre o estágio não remunerado no âmbito do Município de Ibaté/SP e dá outras providências”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o estágio não remunerado no Poder Executivo do Município de Ibaté/SP para estudantes de ensino técnico e de graduação regularmente matriculados em cursos reconhecidos.

Art. 2.º - Após manifestação de interesse do estudante em realizar estágio não remunerado junto ao Município de Ibaté/SP, deverá ser assinado Termo de Estágio entre estes, com a devida anuência da respectiva Instituição de Ensino, devendo ser encaminhada Carta de Intenção ao Município de Ibaté/SP, devendo especificar:

- I - o(s) objetivo(s) do estágio;
- II - o(s) curso(s) a qual o estágio se destinará; e
- III - o(a) responsável pelo estágio na Instituição de Ensino.

Art. 3.º - Além das assinaturas do Termo de Estágio e da Carta de Intenção, a Instituição de Ensino deverá encaminhar também cópia dos seguintes documentos:

- I - Portaria, Decreto ou Lei de autorização para o funcionamento da Instituição de Ensino pelo Ministério da Educação, Conselho Estadual de Educação ou Conselho Municipal de Educação, e oferta dos cursos, quando se tratar de Instituição pública;
- II - Estatuto da Instituição ou Contrato Social, devidamente registrado, e posteriores alterações, quando se tratar de Instituição privada;
- III - Credenciamento, Autorização, Reconhecimento ou Recredenciamento pelo Ministério da Educação, Conselho Estadual de Educação ou Conselho Municipal de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

IV - Nomeação dos responsáveis pela Instituição de Ensino, ou Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria;

V - Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;

VI - Comprovação de regularidade perante o FGTS;

VII - Comprovação de regularidade perante a Previdência Social;

VIII - Comprovação de regularidade fiscal junto à Fazenda do Município de Ibaté/SP (Certidão de Tributos Mobiliários);

IX - Regulamento, Regimento, Plano ou Diretrizes do curso; e

X - Comprovação de estágio obrigatório, definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 1.º - A Instituição de Ensino se obriga a manter sua documentação em situação regular, durante a vigência do Termo de Estágio.

§ 2.º - É vedada a parceria com pessoa jurídica em débito fiscal não suspenso com a Fazenda Pública do Município de Ibaté/SP.

Art. 4.º - Após a formalização do Termo de Estágio, o Município de Ibaté/SP providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Art. 5.º - O início do estágio dependerá de assinatura do Termo de Estágio que será firmado pelo estudante, pela Instituição de Ensino e pelo Município de Ibaté/SP.

§ 1.º - O estágio obrigatório e não remunerado não cria vínculo empregatício.

§ 2.º - A carga horária máxima de estágio obrigatório e não remunerado a ser desempenhado, de segunda a sexta-feira, nas unidades do Município de Ibaté/SP é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6.º - São obrigações:

I - Da Instituição de Ensino:

a) Compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar e o de funcionamento das unidades Município de Ibaté/SP;

b) Indicar, no mínimo, 1 (um) docente responsável pelo estudante que estiver cumprindo estágio obrigatório e não remunerado no Município de Ibaté/SP;

c) Garantir o acompanhamento através do corpo docente, nos termos do disposto art. 3.º, § 1.º, da [Lei n.º 11.788/2008](#); e

d) Orientar o estudante sobre as disposições do Código de Ética Profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

II – Do Município de Ibaté/SP:

- a) Garantir a disponibilidade, em plenas condições, dos espaços concedidos como campo de atuação de estágio;
- b) Indicar profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do campo de estágio concedido, que será supervisor de estágio, e não poderá exercer emprego ou função similar na Instituição de Ensino; e
- c) Responsabilizar-se pelo seguro de vida e de acidentes pessoais do respectivo estagiário, conforme legislação em vigor e adotar as providências necessárias ao pleno atendimento do estagiário, em caso de acidente.

Art. 7.º - O Termo de Estágio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, permitida a renovação por igual período.

Art. 8.º - Aplica-se subsidiariamente a [Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008](#).

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 06 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

PROCESSO CM. Nº 634/2025, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 50, de 07 de agosto de 2025

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Ibaté-SP e revoga a Lei Municipal n.º 1.540, de 27 de maio de 1997, e dá outras providências e dá outras providências”



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Ibaté-SP, órgão de natureza normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. - O Conselho terá dotação orçamentária própria, alocada na Secretaria Municipal de Educação, para custear suas atividades e funcionamento.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2.º - São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

- I – contribuir para a formulação e acompanhamento das políticas educacionais do município.
- II – zelar pela qualidade social da educação e pela equidade no acesso e permanência dos estudantes;
- III – promover a gestão democrática no sistema municipal de ensino;
- IV – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação; e
- V – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, do Censo Escolar, do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – participar da elaboração, revisão e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- II – analisar e emitir parecer sobre o Plano Plurianual (PPA), assegurando a coerência das metas educacionais de médio prazo;
- III – acompanhar e propor adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no tocante às prioridades da educação;
- IV – acompanhar a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a aplicação de no mínimo 25% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – acompanhar a utilização dos recursos do Fundeb e do Fundo Municipal da Educação;
- VI – emitir pareceres, credenciamentos, recomendações e resoluções sobre questões relativas à educação no município;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

VII – propor mecanismos de integração entre redes, modalidades de ensino e instâncias de controle social;

VIII – colaborar com a organização das conferências municipais de educação; e

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

Art. 5.º - A composição será distribuída da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público (4):

- a) 1 (um) indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) 1 (um) indicado pela Secretária Municipal de Educação;
- c) 1 (um) indicado pela Diretoria Regional de Ensino de São Carlos; e
- d) 1 (um) indicado pelo Conselho Tutelar, escolhido por seu Presidente.

II – Representantes da Sociedade Civil (9):

- a) 1 (um) representante dos estudantes da educação básica municipal, maior de 16 anos, indicado pelo Diretor da Unidade Escolar e eleito por seus pares;
- b) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da rede municipal, indicados pelas Associações de Pais e Mestres - APMs ou Conselhos de Escola das Unidades Escolares Municipais e eleitos por seus pares;
- c) 3 (três) representantes dos professores da educação básica sendo 1 (um) Professor de Educação Básica I - PEB I ou equivalente, 1 (um) Professor de Educação Básica II (especialista), e 1 (um) Professor de Educação Especial;
- d) 1 (um) representante dos demais profissionais da educação;
- e) 1 (um) representante do CACS-FUNDEB; e
- f) 1 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado por entidade com atuação na educação e credenciada junto ao CME.

§ 1.º - É vedada a nomeação para o Conselho nos seguintes casos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos até o terceiro grau.

§ 2.º - A substituição de membros titulares será automática em caso de:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

- a) três ausências consecutivas não justificadas;
- b) renúncia formal de desistência por meio de carta assinada pelo conselheiro;
- c) impedimento legal ou perda de vínculo com o segmento representado;
- d) decisão do colegiado, em razão de descumprimento das atribuições, falta grave ou violação das normas do Regimento Interno; e
- e) perda de mandato, nos termos do Regimento Interno e da legislação vigente.

§ 3.º - Nos casos descrito pelo *Caput* o suplente passa a ser automaticamente titular na vacância do seguimento representado.

Art. 6.º - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

§ 1.º - Servidores municipais que participarem das reuniões do Conselho, em horário de expediente, terão abono de ponto garantido.

§ 2.º - O suplente substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos temporários.

§ 3.º - O suplente passa a ser titular automaticamente na vacância do segmento representado.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7.º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário definido em regimento interno, e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º - O quórum para deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias será definido no Regimento Interno do Conselho, de acordo com a matéria a ser apreciada, podendo ser maioria simples, dois terços ou maioria absoluta.

Art. 8.º - As deliberações do Conselho ocorrerão por maioria simples dos votos dos membros presentes, desde que observado o quórum mínimo estabelecido no Regimento Interno, ressalvadas as hipóteses em que a legislação exigir maioria qualificada.

Art. 9.º - O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre os membros titulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Art. 10 - O Conselho contará com apoio administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Todas as reuniões e deliberações serão públicas e amplamente divulgadas.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as providências para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, incluindo a convocação dos segmentos para eleição e indicação dos representantes.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, de forma integral, a Lei Municipal n.º 1.540, de 27 de maio de 1997.

Ibaté/SP, 07 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação dos (a) Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pela Presidente da Câmara.

Ibaté, 8 de agosto de 2025.

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA

Presidente